

SÚMULA ADMINISTRATIVA PGM 009

(Assunto: utilização de aplicativos como *WhatsApp* pela prefeitura)

- 1) Os Tribunais Superiores (STJ e STF) já esgotaram a matéria de que aplicativos que utilizem criptografia de ponta a ponta (*WhatsApp*) possuem uma impossibilidade técnica de se interceptar os dados de comunicação e que, ao buscar mecanismos de proteção à liberdade de expressão e comunicação privada, por meio da criptografia de ponta a ponta, as empresas estão protegendo direito fundamental, reconhecido expressamente na Constituição Federal. Portanto, as comunicações feitas entre o ente municipal e o cidadão, por meio de *WhatsApp* ou outro aplicativo com criptografia de ponta a ponta, não podem ser interceptadas pela empresa/provedor, não necessitando de contrato entre o ente municipal e a empresa porque assegurasse a intimidade do cidadão, tendo em vista que o objeto do contrato (impedir que a empresa violasse a intimidade do cidadão) seria impossível (Art. 166, II, do Código Civil); e
- 2) Os casos futuros de Ouvidoria, de quaisquer Secretarias, sobre *WhatsApp* ou outros aplicativos protegidos por criptografia de ponta a ponta, deverão ser respondidos com cópias do parecer de referência deste entendimento sumular, com a finalidade de conferir a máxima informação ao administrado sobre as questões técnicas e jurídicas pertinentes. (**Parecer nº 016/PGM/SUBSIJUD/NAJUA/2022, de 10 de outubro de 2022**. Referência: I 5164/2022)

CHRISTIANE EGGER CATUCCI

Procuradora Geral do Município

OAB/SC Nº 026.463